



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 234, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, até o valor de R\$ 2.000.000,00”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de realocar crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), proveniente da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária ao Superintendência Estadual de Turismo - Setur, a fim de garantir as transferências voluntárias realizadas por meio de termos de convênios firmados entre o estado de Rondônia e as prefeituras municipais, visando a execução de dois projetos: o Projeto Vila de Natal e o Campeonato de Pesca/Caiaque. Ambas as iniciativas possuem caráter estratégico, uma vez que se destinam a fomentar o turismo, o comércio local e a cultura, com reflexos positivos não apenas em Ariquemes, mas em todo o Vale do Jamari e em Guajará-Mirim, atraindo visitantes e fortalecendo o desenvolvimento regional, conforme exposto no Ofício nº 2348/2025/SETUR-FIN, de 22 de setembro de 2025.

O Projeto Vila de Natal, a ser realizado em Ariquemes, propõe-se a consolidar o município como referência regional em eventos de fim de ano, destacando-se pelo potencial de atrair público, incrementar o turismo e impulsionar a economia local. Em sua primeira edição, o evento ocorrerá durante 50 (cinquenta) dias, no período de 22 de novembro de 2025 a 10 de janeiro de 2026, na Pista Multiuso, localizada junto ao Espaço Alternativo de Ariquemes. Para viabilizar sua realização, foi solicitado apoio financeiro no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), o qual será destinado à infraestrutura, montagem de espaços, decoração natalina e instalação de presépio.

Já o Campeonato de Pesca Esportiva/Caiaque apresenta-se como iniciativa de grande relevância para o fortalecimento da pesca esportiva no Estado. Além de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e turístico, a atividade contribui para a prática esportiva sustentável, o contato com a natureza e a promoção da saúde física e mental. Por seu potencial de atrair visitantes de diferentes regiões, o campeonato amplia a movimentação da rede hoteleira, gastronômica e de serviços, favorecendo a geração de empregos e a circulação de renda. Para sua execução, será destinado ao município de Ariquemes o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

No mesmo sentido, visando dar continuidade à valorização da pesca esportiva como vetor de desenvolvimento regional, está prevista para o exercício corrente a realização do Campeonato de Pesca Esportiva do município de Guajará-Mirim, cuja iniciativa reforça as potencialidades turísticas e esportivas da região, demandando igualmente apoio financeiro no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Diante do exposto, observa-se que os projetos apresentados possuem natureza integradora, com capacidade de fortalecer o turismo, dinamizar a economia e promover a valorização cultural e esportiva no estado de Rondônia, nas regiões municipais de Ariquemes, em especial no Vale do Jamari e em Guajará-Mirim, razão pela qual merecem análise quanto à viabilidade de atendimento da solicitação de apoio financeiro.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064700984** e o código CRC **8D0257C3**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004525/2025-83

SEI nº 0064700984



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, até o valor de R\$ 2.000.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorre do excesso de arrecadação, motivado pelo desempenho positivo da receita arrecadada na Fonte 1.899.0.08146 – Outros Recursos Vinculados - Identificação de Recursos Provenientes de Cessão de Direitos, considerando as diferenças acumuladas mês a mês entre arrecadação prevista e a realizada, conforme o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual de Turismo - Setur, para dar cobertura orçamentária à despesa de capital, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
13610111	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRINCIPAL	A	1.899.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			2.000.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.899.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00

ANEXO IV

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
---------------	----------------------	----------------	-------------------------	--------------

	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - SETUR			2.000.000,00
11.004.23.695.2108.2194	PROMOVER ATIVIDADES DE APOIO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO DE RO	444042	1.899.0	2.000.000,00
TOTAL				R\$ 2.000.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064701046** e o código CRC **74031E32**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004525/2025-83

SEI nº 0064701046